Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro – cep 35.382.000
CNPJ 18.316.257/0001-12 Telefax (31) 38715203

LEI Nº 976 – A , DE 27 DE JUNHO DE 2007.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visando a implantação de serviço móvel pessoal de telefonia celular em Piedade de Ponte Nova, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar doação de um terreno de até 300m² (trezentos metros quadrados) destinado a implantação da estação da operadora de telefonia localizado em área tecnicamente viável a cobrir a mancha urbana do Município;

II – conceder isenção de todos os tributos que incidam e/ou venham a incidir sobre o terreno constante o inciso I deste artigo;

III – para fins do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, realizar, com recursos do erário municipal, as despesas de instalação de energia elétrica, inclusive medidor, e custos mensais de fornecimento de energia elétrica da estação rádio-base;

Parágrafo único. A empresa beneficiária das autorizações contidas nos incisos I a III deste artigo será a BCP S.A., CNPJ/MF nº 40432544/0001-47, nome fantasia CLARO, prestadora de serviço móvel pessoal selecionada pelo Estado de Minas Gerais para efetivar a telefonia celular no âmbito do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Junho de 2007.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

36

Digitalizado com CamScanner